



PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEAD**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0105/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-082401**

### **DOS FATOS:**

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, quanto à **Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-082401**, para contratação com a empresa **BRAZ CAPACITAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 50.640.159/0001-49**, solicitado pela **Secretaria Municipal de Administração – SEAD**, cujo objeto é a **CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES/PA PRO MEIO DA PARTICIPAÇÃO NO CURSO “DESCOMPLICANDO A ELABORAÇÃO DO TR E DO ETP E CONTRATAÇÃO DIRETA SEGURA”, VOLTADO À PREPARAÇÃO DAS EQUIPES DE PLANJAMENTO PARA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, L. F. 14.133/2021.**

A inexigibilidade em tela apresenta valor global de **R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais)**.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 13. VI e art. 25, II.

### **DA ANÁLISE:**

Quanto ao encaminhamento da Inexigibilidade de Licitação nº **6/2023-082401**, para análise, inicialmente, há de ressaltar que a formalização do processo em tela se

deu através de solicitação da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado, autuado e numerado, em atendimento ao Princípio da Motivação e ao art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Consta nos autos, ato de designação da comissão de licitação responsável pela Inexigibilidade de Licitação em tela, conforme legislação vigente.

No entendimento desta Controladoria e seguindo o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, o processo de inexigibilidade de licitação em tela está devidamente amparado no Art. 13, inciso VI e Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

O processo está instruído com as devidas justificativas (fl. 02 à 04), termo de referência (fl. 05 à 12), previsão orçamentária (fl. 75), documentos necessários para a habilitação da empresa, bem como autorização do gestor municipal (fl. 77), para instauração do processo administrativo.

Consta nos autos do processo, toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, de acordo com o art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

Observa-se que a minuta do contrato, prevê necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, como a descrição do objeto e seus elementos característicos; regime de execução ou a forma de fornecimento, entre outros.

Consta nos autos do processo, exame da Assessoria Jurídica da Administração, com parecer favorável sob o ponto de vista legal, de acordo com o Parágrafo Único art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **DA CONCLUSÃO:**

Face ao exposto e, ainda considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, **opino pela conformidade da Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-082401.**

Deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do Gestor Municipal, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida contratação.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da CPL/PMB, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.

É o parecer.

Breves (PA), 25 de Agosto de 2023.

**Gilson Hugo Serra de Castro**  
Coordenação do Controle Interno  
Portaria nº 0227/2022-PMB